

ARQUIVE-SE

Em 01 de 07 de 1988  
Spetian  
PRESIDENTE

LEI Nº 13/88

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA :  
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e  
eu sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - Os cargos e funções da Câmara Municipal de Nazaré da Mata passam a obedecer à organização estabelecida por esta Lei.

ART.2º - O sistema de organização dos cargos da Câmara Municipal de Nazaré da Mata baseia-se nos conceitos de cargo, classe e função gratificada constantes da tabela anexa da presente Lei, com seus respectivos níveis.

ART.3º - Compete ao Presidente da Câmara prover os cargos da Câmara, bem como proceder os necessários remanejamentos, respeitadas as prescrições legais, bem como o direito adquirido de cada servidor.

ART.4º - O ato de provimento deverá, necessariamente, conter a denominação do cargo, o caráter da investidura, o fundamento legal e a indicação do vencimento correspondente ao cargo, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe der posse.

ART.5º - O Provimento dos cargos em comissão será mediante livre escolha do Presidente da Câmara, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos para investidura no serviço público.

ART.6º - As demais vantagens auferidas pelo funcionalismo da Câmara Municipal são as constantes das Leis Municipais em vigor que não colidam com o estabelecido na presente Lei.





ARQUIVE-SE  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
PRESIDENTE


ART.7º - Os vencimentos dos cargos constantes na tabela anexa serão iguais aos pagos pelo Poder Executivo, para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, em observância ao preceito constitucional do art.98, da nossa Carta Magna.

ART.8º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações específicas consignadas no Orçamento anual da Câmara, em vigor.

ART.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata, 22 de abril de 1988.

  
P R E F E I T O

a) Bel. Inácio Manoel do Nascimento.